SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 20/2015

Aprova a Normatização do Trabalho Docente do IFPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 01/2014 – Coordenação do Fórum de Sistematização das Propostas para a Construção do Regulamento do Esforço Acadêmico dos Docentes do IFPE,
- Processo nº 23295.001865.2014-34,
- 1ª Reunião Extraordinária de 30/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Normatização do Trabalho Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no sítio do IFPE na Internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 30 de abril de 2015.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre a Normatização do Trabalho Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Å **Art. 1º. O presente Regulamento normatiza as Atividades do Trabalho dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que atuam no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772/2012, com base na Lei 11.892/2008 e no artigo 67 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).**

I. A carga horária semanal do pessoal docente, segundo os respectivos regimes de trabalho;

II. O acompanhamento e o controle das atividades desempenhadas pelos docentes

nas atividades de Ensino, Administrativo-pedagógicas, Institucionais, Pesquisa e Inovação, Extensão, Estudos, Planejamento e Avaliação.

CAPÍTULO II

DO AGRUPAMENTO DE DOCENTES EM CATEGORIAS

Art. 2º. Com o objetivo de organizar a distribuição da carga horária de aulas, o docente indicará o grupo ao qual pertence, de acordo com as atividades desempenhadas na Instituição, conforme tabela abaixo.

Grupo	Definição
I	Docentes exclusivamente com atividades de ensino.
II	Docentes que, além das atividades de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa e inovação e/ou extensão.
III	Docentes que, além das atividades de ensino, desenvolvam atividades administrativo-pedagógicas remuneradas ou não.
IV	Docentes que, além das atividades de ensino, desenvolvam atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão e exerçam atividades administrativas remuneradas ou não.
V	Docentes que exerçam função de coordenação (administração, ensino, extensão, pesquisa, inovação, produção e outras), ou função equivalente, funções em exercício na Reitoria, exceto os especificados no item VI.
VI	Docentes que exerçam função de reitor(a), pró-reitor(a), diretor(a) geral e diretores(as) sistêmicos(as) da reitoria e docentes com cargo de direção.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º. As atividades de Ensino realizadas pelos docentes consistem naquelas diretamente vinculadas aos Cursos e Programas Regulares, de todos os níveis e

modalidades de Ensino, compreendendo:

Aulas;

Apoio ao ensino.

§ 1º. Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, prevista nas matrizes curriculares dos cursos ofertados pelo IFPE, podendo ser ministrada nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que contemplada no Projeto Pedagógico do Curso e sem remuneração adicional para o docente que a ministre.

I. Incluem-se nessa definição as aulas em Cursos de Pós-graduação, Centro de Ensino de Línguas Estrangeiras, conforme resolução do CONSUP nº 04-2013, e aquelas ofertadas em turmas extras.

II. Na ocorrência de atividades pedagógicas no polo de apoio presencial, na modalidade EaD, será contabilizado na carga horária de trabalho do docente todo o tempo destinado a atender ao encontro presencial.

§ 2º. Serão consideradas Atividades de Apoio ao Ensino aquelas desenvolvidas pelo docente do IFPE, diretamente vinculadas às matrizes curriculares, bem como aos programas dos cursos regulares do IFPE, e que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

I. Atendimento ao Discente;

II. Atendimento aos Programas de Nivelamento de Estudos;

III. Atendimento em Programa de Treinamento para Competições Acadêmicas;

IV. Orientação de Monitoria;

V. Orientação de Estágio Supervisionado;

VI. Núcleo Docente Estruturante (NDE), Colegiados de Curso e Conselho de Classe;

VII. Orientação ou Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII. Atendimento a Programas de Acesso, Permanência e Êxito;

IX. Orientação e Supervisão de Atividades Complementares;

X. Curso de Formação Inicial e Continuada;

XI. Atuação na regência ou direção de ensaios, visando a performance artística dentro e fora da instituição de ensino;

XII. Execução de treinamentos esportivos, bem como a participação e realização de eventos esportivos;

XIII. Atividades extraclasse não contabilizadas na carga horária do componente curricular, em consonância com a organização acadêmica;

XIV. Aula em curso extra, vinculado diretamente à matriz de curso regular;

XV. Participação em comissão de orientação para elaboração, redação, revisão e avaliação de relatórios de estágio supervisionado;

XVI. Organização, em conjunto com estudantes do IFPE, de eventos, tais como congressos, seminários, colóquios e afins direcionados ao corpo discente da instituição;

XVII. Preparar e/ou revisar material didático impresso e/ou eletrônico, no caso de professores da EaD;

XVIII. Gravação de videoaulas e participação em webconferências para o atendimento aos discentes, no caso de docentes na modalidade EaD;

XIX. Participação em reuniões semanais do professor formador com sua equipe de tutores nos componentes curriculares em EaD.

a) Atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que, por ventura, sejam configuradas como tal deverão ser objeto de acordo entre o docente e sua respectiva coordenação.

Art 4º. Para as aulas, observar-se-á a classificação docente e suas respectivas cargas horárias mínimas e máximas, mensuradas em hora-aula, conforme tabela abaixo:

	Grupo I		**Grupo II**		**Grupo III**		**Grupo IV**		**Grupo V**	**Grupo VI**
Regime de Trabalho	20h	40h/ DE	20h	40h/ DE	20h	40h/ DE	20h	40h/ DE	40h/ DE	40h/ DE
C.H. Mínima	8	**10**	8	8	8	8	8	8	8	NA
C.H. Máxima	10	16	8	12	8	12	8	8	8	NA

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 5°. As atividades de Pesquisa e Inovação consistem no trabalho criativo e sistemático de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam à construção e ampliação do conjunto de conhecimentos científicos, socioculturais e tecnológicos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovações tecnológicas.

Art. 6°. São consideradas Atividades de Pesquisa e Inovação as ações diretamente vinculadas à:

I. Coordenação em Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

II. Atuação como Membro de Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

III. Coordenação e/ou participação em Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica, de caráter interinstitucional, atendendo a convênios ou acordo de cooperação técnico-científica com o IFPE;

IV. Atuação como Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição junto ao CNPq em efetiva produção;

V. Orientação e/ou coorientação em Iniciação Científica e/ou Inovação Tecnológica;

VI. Orientação e/ou coorientação de TCC ou Monografia na Pós-graduação *Lato Sensu* do IFPE, sem remuneração adicional tributável, ou de caráter insteristitucional, em convênio ou acordo de cooperação técnica com o IFPE;

VII. Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional tributável, em convênio com o IFPE;

VIII. Orientação ou coorientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional tributável, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação com o IFPE;

IX. Coorientação em Programas de MINTER e de DINTER, cuja instituição executora seja o IFPE, sem remuneração tributável;

X. Avaliação ou parecer de projetos de pesquisa, inovação, patentes, textos e artigos científicos em condição de consultor *AD HOC.*

Art. 7°. Para que seja computada a carga horária destinada à atividade de Pesquisa e Inovação, devem ser atendidas as seguintes condições:

I. O docente deve estar incluído em um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

II. Os Projetos de Pesquisa devem estar cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, articulados com as Linhas de Pesquisa dos respectivos Grupos e inseridos no Currículo *Lattes* do pesquisador;

III. O docente deve atualizar anualmente o currículo na plataforma *Lattes* do CNPq.

Art. 8°. As atividades relacionadas à pesquisa e/ou inovação que não necessitem ser realizadas na instituição serão desenvolvidas em local e horário de escolha do docente.

Art. 9°. O docente que participar de atividades de pesquisa e/ou inovação, definidas no Art. 6°, deve apresentar documentos comprobatórios das ações desenvolvidas no período.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10. As Atividades de Extensão consistem nos processos educativos, socioculturais, esportivos, científicos e tecnológicos e em eventos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, compostas de um conjunto de ações variadas que implicam aprendizado mútuo entre os segmentos da instituição e as comunidades externas.

Art. 11. São consideradas Atividades de Extensão:

I. Elaboração, coordenação ou ministração de aula em cursos de extensão aprovados pela Divisão de Extensão ou instância equivalente, ou pela Pró-Reitoria de Extensão;

II. Coordenação ou participação como membro de Programa/Projeto de Extensão Institucional, Núcleo de Extensão e Núcleo de Arte, apoiados ou não por

Instituições Públicas e/ou atendendo a convênios e acordos de cooperação técnico-científica, sem remuneração tributável adicional;

III. Orientação e/ou co orientação de bolsistas e/ou voluntários em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão sem remuneração tributável adicional;

IV. Coordenação, organização e ministração de Cursos ou Programas de Atividades Físicas, Esporte e Lazer sem remuneração tributável adicional;

V. Orientação e/ou co orientação de Atividades Artístico-culturais.

Art. 12. O docente que participar de atividades de extensão, definidas no Art. 11, deve apresentar documentos comprobatórios das ações desenvolvidas no período.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. Entende-se por atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação aquelas destinadas à manutenção do Ensino, tais como ações didático-pedagógicas do docente, de natureza individual ou coletiva, relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento, avaliação das Atividades de Ensino e registro acadêmico, que, dada a sua natureza, não precisarão ser discriminadas e/ou comprovadas no plano semestral e relatório de atividades, podendo ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS

Art. 14. Entende-se por Atividades Administrativo-pedagógicas aquelas relacionadas à direção, coordenação, supervisão ou ao assessoramento desenvolvidas pelos docentes nos órgãos centrais e/ou setoriais do IFPE, além das previstas na Legislação Vigente cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional.

Art. 15. São consideradas Atividades Administrativo-pedagógicas:

I. Participação em Comissões e Conselhos Institucionais, através de ato administrativo/portaria designando o docente e definindo sua duração;
II. Coordenação e supervisão de estágio;
III. Atuação como Suporte Técnico-Pedagógico das coordenações de curso/área/setor de produção;
IV. Atuação como Suporte Técnico-Pedagógico de Plantão nas Unidades de Produção;
V. Participação, assessoria e acompanhamento aos Processos Licitatórios;
VI. Assessoria à Gestão;
VII. Assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços técnicos específicos;
VIII. Ouvidoria;
IX. Coordenação de curso/área/setor;
X. Chefia de Departamento Acadêmico ou instâncias equivalentes;
XI. Coordenação, assessoria e/ou participação em projetos, programas e planos de ação institucionais, assim como em atividades de acompanhamento ligadas ao Projeto Político Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
XII. Representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral de *Campus* em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões de outras instituições.

Parágrafo único. Os docentes que desenvolvam as ações relacionadas nos itens V e VII apenas poderão exercer tais atividades desde que possuam capacitação para tal.

Art. 16. O docente que participar de atividades administrativo-pedagógicas, definidas no Art. 15, deve apresentar documentos comprobatórios das ações desenvolvidas no período.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 17. O Plano de Trabalho Docente é o detalhamento da (s) atividade(s) exercida(s) durante o semestre, contendo a distribuição destas por regime de trabalho.

Parágrafo único. Em se tratando de Plano de Trabalho Docente com atividades de Pesquisa e/ou Extensão, o docente deverá estar cadastrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão ou coordenação de extensão do *Campus*, devendo anexar a ele a comprovação do respectivo cadastramento.

Art. 18. O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado, semestralmente, utilizando o formulário constante no ANEXO I, e apresentado até 15 (quinze) dias úteis após o início do período letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

§1º O docente deverá informar, a sua chefia imediata, o grupo no qual se enquadra até 30 dias antes do término do período letivo anterior à execução do plano;

§2º O docente que não entregar o Plano de Trabalho semestral nas condições e prazos previstos no *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades disciplinares, de acordo com a legislação específica para servidores públicos federais, após ser notificado pela instituição.

a) Ao se verificar a não entrega do plano de trabalho, a chefia imediata deve notificar o docente. Este, após tomar ciência, tem um prazo de 15 dias para apresentar sua justificativa e o referido plano.

§ 3º Todas as atividades desenvolvidas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas no seu Plano de Trabalho;

§ 4º Não será considerada remuneração complementar aquela advinda de cargos de direção, de funções gratificadas ou de bolsas de fomento ao ensino, pesquisa, inovação e extensão de instituições reconhecidas.

a) No caso de bolsas regidas por legislação específica, considerar-se-á o que reza a referida legislação acerca da não contabilização das horas de trabalho que fazem jus à bolsa na carga horária regular do docente em sua instituição.

Art. 19. O Plano de Trabalho Docente deverá ser aprovado pela Chefia Imediata ou Colegiado de Curso ou instância equivalente e encaminhado para homologação do Chefe de Departamento Acadêmico ou Coordenador Geral de Ensino ou função equivalente.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PLANO DE TRABALHO

Art. 20. O docente deverá apresentar o Relatório Semestral do Plano de Trabalho (Anexo II) com os resultados obtidos e a documentação comprobatória referente às atividades por ele desenvolvidas, em um prazo de até 15 (quinze) dias após o término do semestre letivo em curso, a fim de comprovar o cumprimento das atividades. O não cumprimento destas deverá ser justificado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O docente, exercendo Cargo de Direção ou Função Gratificada, estará isento da elaboração do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O docente, por força de disposições estatutárias, ao término do exercício do cargo comissionado a que se refere o *caput* deste artigo, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Trabalho das novas atividades, na forma deste Regulamento.

Art. 22. Em caráter extraordinário, essa carga horária não será garantida, caso sua concessão traga, temporariamente, prejuízos ao processo de formação dos estudantes e às atividades de sala de aula.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso e, na ausência dele, pela chefia imediata.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I - PLANO DO TRABALHO DOCENTE

CAMPUS:	DIRETORIA/ DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO:	
PROFESSOR (A):		MATRÍCULA SIAPE Nº:
E-MAIL:		TELEFONE:
ÁREA DE CONHECIMENTO:	CLASSE (ART. 1°)	REGIME DE TRABALHO: ( ) 20H ( ) 40H ( ) DE

ATIVIDADES DE ENSINO (AULAS)

DISCIPLINAS/COMPONENTES CURRICULARES	CURSO	C.H.

ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO

ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS

ATIVIDADE	PORTARIA

DOCENTE	**APROVAÇÃO**	**HOMOLOGAÇÃO**

ANEXO II - RELATÓRIO SEMESTRAL DO PLANO DE TRABALHO

CAMPUS:	DIRETORIA/ DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO:	
PROFESSOR (A):		MATRÍCULA SIAPE Nº:
E-MAIL:		TELEFONE:
ÁREA DE CONHECIMENTO:	CLASSE (ART. 1°)	REGIME DE TRABALHO: ( ) 20H ( ) 40H ( ) DE

ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (RESULTADOS)

ATIVIDADES DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (RESULTADOS)

ATIVIDADES DE EXTENSÃO (RESULTADOS)

ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICAS

ATIVIDADE	PORTARIA	RESULTADOS

_____	_____	_____
DOCENTE	**APROVAÇÃO**	**HOMOLOGAÇÃO**